

Handwritten mark or signature in the top right corner.

Small handwritten mark or number in the upper left area.

Small handwritten mark or number in the middle right area.

04.861 DIVISION OF
 ATLANTA
 CONFERENCE
 1961

Dai perguntamos, como uma empresa diz que já prestou serviços nos quais nem possui equipamento para prestá-los?

Sendo assim, a diligência deve ser realizada de forma minuciosa para demonstrar que o documento apresentado como comprovação de aptidão técnica pela empresa WGO SERVIÇOS LTDA é legítimo.

V – DOS PEDIDOS

Assim é que se **REQUER** a esse respeitável Pregoeiro que oportunize a recorrida a apresentar planilha de composição de preços unitários, bem como, caso seja comprovada a ilegitimidade do documento de aptidão técnica da empresa **WGO SERVIÇOS LTDA**, seja considerada inabilitada e, conseqüentemente, a recorrida seja considerada vencedora do lote 01.

Não sendo acatado os pedidos acima formulados, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Muriaé-MG, 04 de março de 2021.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

Nome

Beatriz A. Rodrigues

Sócio Administrador

CPF nº 051.046.328-02

34.361.676/0001-22

ASFALTEK

CONSTRUÇÕES LTDA

AV LUCIANO RODRIGUES DE PAULA, Nº 270,
BR 356 KM 270, GHÁCARA LEBLON
CEP 36.889-550 MURIAÉ-MG

Recebido em 04/03/21
às 08:56 - 05 laudos
Oficial

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços". Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, "de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto". Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do Ifam, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do Ifam, sem prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário. Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.

Dessa forma, enquanto não for dada a oportunidade a recorrida demonstrar que sua proposta é plenamente exequível não há que se falar em desclassificação da proposta, estando a decisão do Pregoeiro correta, já que este não pode alegar inexequibilidade da proposta sem antes dar oportunidade para demonstrar a exequibilidade.

IV - DA REALIZAÇÃO DE DILIGENCIA

Corroboramos com o entendimento da recorrente de que deve ser realizada a diligência para averiguar a legitimidade do atestado técnico emitido pela AMERP já que a referida Associação não possui em seu objeto social a prestação de serviços ora contratada.

Lado outro, entendemos que deve ser requerida apresentação do documento dos caminhões (CRLV) que irão prestar os serviços para a empresa WGO SERVIÇOS LTDA, já que temos informações que a mesma ainda está adquirindo os caminhões para prestar os serviços.

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Ainda sobre a inexequibilidade, transcrevo o conceito de inexequibilidade do mestre

Marçal:

“ Haverá inexequibilidade quando a margem de lucro for insuficiente para a manutenção da atividade do licitante. A desclassificação deverá ocorrer ainda quando o ofertante demonstrar condições de executar a proposta deficitária. Variará apenas o fundamento da desclassificação.”

Em um julgado sobre o tema a Corte de Contas da União orienta a Administração a oferecer oportunidade do licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Mé debate auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (Ifam), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho

“Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas”, o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque “os critérios elencados pela Lei

Outro ponto alegado pela recorrente é a necessidade de abertura de diligência acerca da documentação habilitatória da empresa WGO SERVIÇOS LTDA, mais precisamente na apresentação do documento que comprova a qualificação técnica expedido pela AMERP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrente alega que a decisão que classificou as empresas WGO SERVIÇOS LTDA e a ASFALTEK CONSTRUÇÕES LTDA para o lote 01 e as empresas WGO SERVIÇOS LTDA, ASFALTEK CONSTRUÇÕES LTDA e GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA para o lote 02 devem ser revistas dada a apresentação de propostas manifestamente inexequíveis.

Pois bem, como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

A licitação pública tem como finalidade atender o interesse público, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de igualdade, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente

a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:



EXMO. SR. PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO URBANO
DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG.

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.361.676/0001-22, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 10.520/2002 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa SA **GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

São as presentes contrarrazões plenamente tempestiva, uma vez que estão sendo apresentadas dentro do prazo estabelecido no site do Departamento, ou seja, 04/03/2021 até as 17:00 horas, razão pela qual deve esse respeitável Pregoeiro conhecer e julgar a presente medida.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Em síntese a Recorrente alega que, no que tange a proposta da empresa Recorrida, esta deve ser considerada manifestamente inexecutável, já que foram

apresentados valores com desconto de aproximadamente 60 % (sessenta por cento) do valor orçado pelo DEMSUR.